



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

LEI Nº 419/2021, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAES LANDIM, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara Municipal de Paes Landim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU do Município de Paes Landim, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Infraestrutura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, órgão colegiado paritário, de caráter permanente, deliberativo e consultivo, tem como finalidade elaborar, coordenar e formular políticas públicas que garantam a integração e a participação da sociedade no processo de elaboração e execução da política de desenvolvimento urbano.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

- I - Formular a política municipal de desenvolvimento urbano, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos;
- II - Zelar pela execução dessa política, fazendo a interlocução entre autoridades e gestores públicos do município de Paes Landim, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados a política municipal de desenvolvimento urbano;
- III - Propor, estudar, analisar, elaborar, discutir e aprovar planos, programas, projetos e estudos relativos à política de desenvolvimento urbano objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- IV - Propor à Administração Municipal convênios com órgãos governamentais, organizações não governamentais e instituições afins, objetivando concretizar a política do Conselho;
- V - Prestar assessoria ao Poder Executivo Municipal na implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento urbano;
- VI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

VII - Convocar, aprovar regimento interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal da Cidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU será constituído de 08 (Seis) conselheiros efetivos e respectivos suplentes, a saber:

I - 04 representantes do Poder Público da:

- a) Secretária Municipal de Obras, Serviços urbanos e infraestrutura.
- b) Secretária Municipal de Administração e Planejamento;
- c) Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- d) Representante da Câmara Municipal;

II - 04 representantes dos segmentos da sociedade civil e Estado, sendo:

- a) 01 representante das entidades de classe do magistério;
- b) 01 representante da Igreja;
- c) 01 representante das Associação Comunitária;
- d) 01 Engenheiro ou Arquiteto.

§1º - Os representantes referidos no inciso I serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 6º - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I – A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II – Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
- III – As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 7º - O CMDU será administrado por um Presidente na pessoa do Secretário Municipal de Obras, Habilitação e Serviços Públicos nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 8º - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM

RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paes Landim.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paes Landim, aos quatorze dias do mês de julho de 2023.

THALLES MOURA FÉ MARQUES
Prefeito de Paes Landim



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAES LANDIM
RUA PIAUÍ, 230, Centro. –Paes Landim, Estado do Piauí
CEP: 64.710-000 CNPJ: 06.553.663/0001-10

TERMO DE SANÇÃO

A Câmara municipal de Vereadores deste Município aprovou e eu, Thalles Moura Fé Marques, nas atribuições de Prefeito Municipal, sanciono o projeto de lei nº 14/2021, que “Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e dá outras Providencias”. O projeto de lei foi transformado em lei sob nº 419/2023, sem nenhuma ressalva ou veto.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Paes Landim, 14 de julho de 2023.

THALLES MOURA FÉ MARQUES
Prefeito